

REJEITADOS PELA IMPUREZA: HABILITAÇÕES INDEFERIDAS AOS CARGOS DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS (BAHIA, 1683-1737)

Felipe dos Santos¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar os processos de habilitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício na Bahia colonial, que por não se enquadrarem às normas da instituição tiveram suas familiaturas indeferidas entre os anos de 1683 a 1737. O recorte temporal se justifica por compreender o período abrangido pelo *Livro dos Rejeitados*, única referência conhecida produzida pelo Tribunal do Santo Ofício que contém registros sobre os pleiteantes ao cargo de Familiar do Santo Ofício, que por alguma razão tiveram seus pedidos indeferidos. Deste modo, analisaremos os critérios formais e informais que o Tribunal do Santo Ofício utilizou como justificativa para o indeferimento dos cargos.

Palavras-chaves: Familiatura do Santo Ofício; Pureza de sangue; Mobilidade social

REJECTED FOR IMPURITY: REJECTED HABILITATIONS TO THE OFFICES OF THE PORTUGUESE COURT OF THE HOLY OFFICE (BAHIA, 1683-1737)

Abstract: This article aims to analyze the processes of qualification for the position of Familiar of the Holy Office in colonial Bahia, which for not fitting the rules of the institution had their candidacies rejected between the years 1683 and 1737. This is the only known reference produced by the Tribunal of the Holy Office that contains records about the applicants to the position of Familiar of the Holy Office, who for some reason had their requests rejected. In this way, we will analyze the formal and informal criteria that the Tribunal of the Holy Office used as justification for the refusal of the positions.

Keywords: Familiatura of the Holy Office; Blood purity; Social mobility

Introdução

¹ Mestrando em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS). Bolsista Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1345-1508> Email: Flipesantos@outlook.com

O Tribunal do Santo Ofício português foi estabelecido oficialmente no ano de 1536, após uma longa disputa diplomática entre o Pontificado e a Coroa portuguesa. À guisa de introdução não nos aprofundaremos na explicação sobre o processo de instituição do Tribunal e em suas complexas relações com a política régia e o processo sistemático de perseguição aos judeus e depois aos cristãos-novos, culminando na fundação da instituição no reinado de D. João III.²

Durante todo o período colonial, o Brasil permaneceu sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa e nunca adquiriu um tribunal fixo. Nesse sentido, a "inexistência de um tribunal na colônia seria, em larga medida, compensada pela atuação desenvolvida pelos comissários e pela nomeação de familiares."³

Os Familiares do Santo Ofício faziam parte do corpo de funcionários leigos do Tribunal do Santo Ofício, ou seja, estes agentes não faziam parte do clero católico – existiram alguns casos de clérigos seculares ocupando tal cargo⁴, porém é possível afirmar que dentre todos os funcionários leigos da Inquisição como os Promotores, Alcaides, Solicitadores e Meirinhos, Procurador das partes, Cirurgiões e Médicos, os Familiares eram os que gozavam de maior prestígio.⁵

Os Familiares tinham como funções, vigiar a população e delatar seus crimes contra a fé, tarefa esta que suscitava o medo da repressão

² Sobre o processo de estabelecimento da Inquisição, informar-se melhor em: HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002; BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Sobre a expulsão e conversão forçada dos judeus, ver: AZEVEDO, Lucio J. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: 1921; SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

³ PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos da atuação nas capitânias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII)*. Coimbra: Editora Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006. p. 86

⁴ Parcela do clero que desempenhava atividades voltadas para o público, que se dedica às mais variadas formas de apostolado e à administração da e que vive junto dos leigos.

⁵ SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 156-180

do Tribunal nos habitantes. Na América portuguesa, a função dos familiares era reduzida à vigilância e à execução de tarefas determinadas pelos comissários. Cabe salientar, que muitas destas atribuições limitava-se a prisões de indivíduos que deveriam ser encaminhadas para Lisboa, fazendo com que o familiar tivesse que conduzir o prisioneiro do local de captura, até o porto de embarque, que na maioria das vezes não tinha embarcações indo para o destino final. Como a legislação instituía que não poderia haver comunicação entre os prisioneiros e os cárceres municipais dificultavam esta norma, na maioria das vezes a própria residência do familiar servia como prisão temporária.⁶ Os Familiares do Santo Ofício eram, conforme notou Jaime Contreras, a “imagem externa do Santo Ofício.”⁷ Antes de analisarmos os processos de habilitação à Familiar do Santo Ofício na Bahia, cabe destacarmos os principais requisitos no processo de recrutamento desses agentes e os seus usos sociais.

Para se tornar Familiar do Santo Ofício era necessário submeter-se a uma rigorosa devassa, que iria vasculhar todo o passado, a genealogia, tanto no que diz respeito à pureza de sangue⁸, quanto à moral e honra da família do pleiteante. A aprovação das diligências de habilitação do Tribunal do Santo Ofício e conseqüente a concessão da Familiatura do Santo Ofício outorgava ao candidato o certificado de limpeza de sangue da sua ascendência. Para além desses atributos que lhes eram confirmados pela instituição de grande relevo na sociedade como foi a

⁶ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007. p. 97-98

⁷ CONTRERAS, Jaime. La infraestructura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In: ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p.123-146.

⁸ Além da prova pública e oficial da limpeza de sangue, outros dois elementos de menor impacto contribuíram para tornar a familiatura um símbolo de distinção social: os privilégios inerentes ao título, e o fato de os familiares serem representantes e servidores em potencial de uma instituição metropolitana do porte da Inquisição.

Inquisição, o Familiar do Santo Ofício passava a ser representante oficial do seu poder em cada uma das suas localidades.

Acompanhando a estruturação da rede de agentes inquisitoriais na América portuguesa, José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci assinalam que os esforços para a construção de uma rede de Familiares em Portugal, já com privilégios e prestígio social, iniciaram-se a partir de 1562.⁹ José Veiga Torres observou que a partir do último quartel do século XVII, os quadros burocráticos da Inquisição passaram a crescer mais em função da promoção social proporcionada pela posse de uma habilitação do que pela atividade repressiva. Isso foi comprovado por meio de uma comparação entre o número de sentenciados e o número de familiares habilitados, entre 1570 e 1821. O primeiro marco se refere à data das primeiras habilitações encontradas e o último, ao ano de extinção da Inquisição. O historiador verificou então, um “movimento global simétrico, mas de sentido invertido.”¹⁰

De acordo com um levantamento feito por Grayce Mayre Bomfim Souza, existiram 827 familiares do Santo Ofício habilitados na Bahia colonial, entre os séculos XVI e XIX. Segundo Souza, no século XVIII, foram expedidas 685 Cartas e Veneras para Familiares na Bahia. A autora esclarece “que esse crescimento está diretamente ligado ao papel do Santo Ofício como instituição voltada também para promover socialmente seus agentes.”¹¹ Para Portugal, Carl A. Hanson em “*Economia e sociedade no Portugal barroco: 1668-1703*” argumenta que em meados do século XVIII o cargo de Familiar do Santo Ofício era

⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 244

¹⁰ TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135. p. 129

¹¹ SOUZA, Grayce Mayre Bomfim. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009. p. 105

considerado “tão ilustre, que pessoas da maior qualidade o disputavam e sentiam-se orgulhosas por serem aceitas”.¹² Na Bahia, essa realidade não foi diferente, ser Familiar do Santo Ofício era orgulhosamente exibir aos olhos dos demais o símbolo de diferenciação social que demarca seu lugar social.

Existiam basicamente três motivações que despertavam interesse ao cargo: fazer parte de uma grande e honrada instituição como o Santo Ofício; desfrutar de todos os privilégios e isenções que o cargo oferecia; além de poder comprovar a sua limpeza de sangue perante toda a sociedade, visto que para ser um agente da Inquisição, o candidato submetia-se a uma rigorosa devassa genealógica. Além de ostentar uma prova pública de limpeza de sangue, ser um agente inquisitorial conferia muitos outros privilégios ao habilitado: era um símbolo de poder, honra, conduta e um mecanismo de ascensão social. Entre os leigos, a grande procura foi pelas familiaturas, e entre os eclesiásticos, pelos cargos de Comissário do Santo Ofício. Segundo Bruno Feitler, “os homens que quisessem integrar a prestigiosa corporação dos servidores do Santo Ofício faziam-no também para mostrar o lugar que lhes cabia na sociedade em que viviam.”¹³

A cobiça pelo cargo era absolutamente inegável, pois os vários privilégios que ele ofertava eram certamente muito atrativos aos olhos dos postulantes a Familiar do Santo Ofício. A confirmação da limpeza de sangue e a conseqüente possibilidade de promoção social eram assim os dois fatores que tornavam a familiatura interessante para todos os estratos sociais.¹⁴ Em regiões como o Brasil, o Tribunal foi até visto,

¹² HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco: 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986. p. 96

¹³ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007. 85-86

¹⁴ LOUREIRO, Guilherme Maia de. *Estratificação e mobilidade social no antigo regime em Portugal (1640-1820)*. Lisboa: Guarda-Mor, 2015. 225

porventura, como um instrumento de promoção e distinção social mais eficaz do que em Portugal.¹⁵

José Veiga Torres aponta que, “muitos conflitos vieram a levantar-se, entre a Inquisição e as jurisdições civis, por causa dos privilégios e isenções dos Familiares, que nem sempre os usavam com prudência.”¹⁶ Alguns familiares, ao portar a insígnia, abusavam do poder conferido pelo Santo Ofício, prendendo suspeitos, e confiscando seus bens sem consultar o comissário local, Aldair Rodrigues aponta que a insígnia era usada a bel-prazer pelos indivíduos, pois, “podemos encontrá-la quotidianamente sendo ostentada pelos agentes inquisitoriais leigos, tanto no Reino como na Colônia.”¹⁷

A obtenção da familiatura do Santo Ofício era a forma que os indivíduos encontravam para legitimar sua promoção social na sociedade baiana. Seguindo uma tendência já observada em outros estudos referente aos indivíduos que habilitaram-se ao cargo de Familiar do Santo Ofício, como Aldair Rodrigues para Minas Gerais¹⁸ Daniela Calainho para o Rio de Janeiro¹⁹ e José Veiga Torres para a América portuguesa²⁰ os candidatos que pleitearam a familiatura na Capitania da Bahia estavam ligados ao setor mercantil, eram negociantes de grosso e pequeno trato, grandes e pequenos lavradores de açúcar e fumo ávidos a fazer parte da nobreza local, utilizavam-se da familiatura

¹⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 248

¹⁶ TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135. p. 122

¹⁷ RODRIGUES, Carlos Aldair. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. 87

¹⁸ RODRIGUES, Carlos Aldair. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.

¹⁹ CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006.

²⁰ TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135.

do Santo Ofício para sua mobilidade social ascendente. Segundo Maria Beatriz Nizza, a familiatura constituía um passo importante nessa caminhada social ascendente.²¹ Graças ao estudo prosopográfico de José Antônio Gonçalves de Mello²² acerca dos oficiais da Câmara do Recife entre 1713 e 1738, foi sugerido que seria possível detectar um determinado padrão, que passava: postos de ordenança, familiatura, cargo municipal e, ocasionalmente, Ordem de Cristo.²³ Segundo Veiga Torres, a “Inquisição, pela figura do Familiar, viu-se enredada pelas malhas dos interesses mais prosaicos e profanos de uma sociedade que ganhava mobilidade, e da qual, naturalmente, se sustentava a quem servia.”²⁴

A familiatura do Santo Ofício era assim um caminho para a nobilitação de leigos sem títulos de nobreza, mas podia conferir prestígio mesmo aos nobres titulados. O exemplo máximo é o do marquês de Pombal, que apesar de ter enfraquecido o Santo Ofício, ostentava o título de Familiar.²⁵ Inversamente, “ver-se recusado pelo Conselho Geral do Santo Ofício à postulação de uma familiatura era uma vergonha que muitos amargavam em segredo.”²⁶ A recusa constituía-se em um obstáculo para os indivíduos em mobilidade social ascendente que almejavam pertencer elite em formação na Bahia colonial, pois o

²¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 82

²² MELLO, José Antônio Gonçalves de. Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738. *Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco*, Recife, n.53, p.120-121, 1981.

²³ O modelo de ascensão social acima esboçado comportava ainda a participação da elite nas instituições religiosas, como as Misericórdias e irmandades. Ver, neste sentido, MELLO, José Antônio Gonçalves de. Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738. *Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco*, Recife, n.53, p.120-121, 1981.

²⁴ TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135. 131

²⁵ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 219

²⁶ CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 110

indeferimento de uma familiatura impediria a plena integração na sociedade, tendo em vista o valor simbólico de tal insígnia para o quadro mental do Antigo Regime.

Em um dos primeiros trabalhos sobre agentes recusados pelo Santo Ofício na Bahia, Anita Novinsky²⁷ fez um levantamento de 62 indivíduos, entre eles Comissários, Escrivães e Familiares, sendo o principal motivo das recusas à origem cristã-nova. A fama e o rumor eram elementos cruciais para aprovação ou reprovação de uma habilitação. Segundo João Manoel Figueiroa Rego “a existência de “rumor ou fama”, ou seja, havendo murmuração contrária à limpeza, fosse constante ou não, tinha-se qualquer postulante por inábil para efeito de ser provido.”²⁸

Entre a honra e o “defeito”

Milhares de luso-brasileiros candidataram-se a diferentes cargos junto ao Tribunal do Santo Ofício, pois além do prestígio e honra de ser um agente da “Santa Inquisição”, os habilitados recebia da instituição uma espécie de certificado de pureza de sangue. Como já mencionado, o processo de concessão da Carta de Familiatura, e da chamada Venera, era seguido de grande processo investigatório, que se aprofundava na vida pessoal do requerente, de seus parentes e até ligações pessoais e comerciais. Da mesma forma que ser habilitado e receber a familiatura do Santo Ofício era uma honra a ser celebrada por toda a família, o seu indeferimento era motivo de vergonha e humilhação. A concessão da Carta de Familiar era uma espécie de

²⁷ NOVINSKY, Anita. “A Igreja no Brasil colonial: agentes da Inquisição”. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, 1984, p. 17-34.

²⁸ FIGUERÓA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica*. Minho: Universidade do Minho, 2009. p. 271

atestado de pureza de sangue, enquanto que o indeferimento era uma declaração oficial do Santo Ofício da sua inferioridade.

O Livro das Habilitações Recusadas do Santo Ofício²⁹ dá notícia, em pesquisa por amostragem, que dos 38 indivíduos rejeitados aos cargos Inquisitoriais para a Bahia, 18 eram de ascendência judia, 8 por mau comportamento, 4 de ascendência mourisca, 4 de ascendência negra, 2 por viverem amancebados, 1 por ser bígamo e 1 pela pouca idade.³⁰ Este livro está organizado da seguinte forma: ao centro das páginas, dispostos em ordem alfabética, estão os nomes dos habilitandos recusados, o local exato de naturalidade e moradia, e a descrição do motivo da suspensão dos trâmites; na margem esquerda, consta o ano da petição e o nome da vila ou cidade de residência do candidato; e na margem direita, por qual o tribunal que o pleiteante tentava se habilitar, ou seja, no Lisboa, Coimbra ou Évora.³¹ Didier Lahon³², Isabel Drumond Braga³³, Grayce Souza³⁴, Daniela Bonfim³⁵ e Anita Novinsky³⁶

²⁹ Esse livro refere-se a um volume único em que consta uma listagem disposta em ordem alfabética de candidatos a agentes inquisitoriais que foram rejeitados pelo tribunal, mas que abarca apenas os anos entre 1683 e 1737. AN/TT, TSO, CG, Livro 36.

³⁰ Embora seja possível localizar pontualmente alguns processos de habilitação de candidatos rejeitados na subsérie Diligências de Habilitação, como fizeram Anita Novinsky, Daniela Calainho e Isabel Drumond Braga, a imensa maioria dos processos rejeitados encontra-se depositados na subsérie Habilitações Incompletas.

³¹ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. 2018. p. 20-21

³² LAHON, Didier. "Les Archives de l'Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d'Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)". *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa: n.º 5-6, 2004. p. 29-45.

³³ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, "Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática", *Lusíada História*, série II, n.º 8, Lisboa, 2011, p. 223-242.

³⁴ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

³⁵ BOMFIM, Daniela Pereira. *Não possui fama nem rumor em contrário: limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia-1681-1750)*. Dissertação de Mestrado em História Social- Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. 181 fl.

³⁶ NOVINSKY, Anita. "A Igreja no Brasil colonial: agentes da Inquisição". In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, 1984, p. 17-34.

foram alguns dos historiadores que analisaram sistematicamente este livro em seus estudos. Os dois primeiros autores, interessados em encontrar candidatos rejeitados pela ascendência negra, e as três últimas autoras interessadas em levantar os candidatos rejeitados residentes na Bahia, sobretudo pela ascendência cristã-nova.

Daniela Calainho, narra o curioso caso do cidadão baiano Antônio Ferreira de Souza, rico e poderoso comerciante, era senhor de engenho e de boa reputação. Tinha todos os requisitos para ver deferido seu pedido. Qual foi sua surpresa quando da chegada da resposta negativa. Ficou apurado, através de uma testemunha que trazia um boato que não se sabia se era verdadeiro, que sua esposa, Izabel Muniz de Menezes, tinha raça de cristã-nova. Em caso de dúvida, o investigador responsável enterrou as pretensões do comerciante.³⁷ Como se observa pelo exposto, o método de averiguação de pretendentes não envolvia o devido processo legal ou uniforme para todos os casos. Resta que era amparado por uma decisão monocrática do investigador, sem direito à contraprova ou recurso. E mais, deixava o fracassado postulante com a pecha de sangue infecto, que carregaria por várias gerações.

Entretanto, não era só a “cristã-novice” que impedia a concessão da familiatura. A chamada “mácula da pardice” era a segunda agravante para seu indeferimento. A discriminação sofrida por muitos indivíduos através do aparato inquisitorial e de outras instituições reais e eclesiásticas, transbordavam critérios religiosos e teológicos, mas que rapidamente assumiu um caráter rácico³⁸, que atingiam não só os

³⁷ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 110-120

³⁸ Conforme explicou João de Figueirôa-Rego, a questão da limpeza de sangue era essencialmente “um problema de índole ideológica, confessional e social - e não tanto de uma questão de pureza rácica”, no sentido em que “não se visava nenhum “apuramento” rácico, com base em premissas biológico-genéticas, mas sim a defesa da integridade ideológico-religiosa.” FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica*. Minho: Universidade do Minho, 2009. p. 27-55. No entanto, em termos práticos, raça e pureza de sangue eram indissociáveis, de tal forma que qualquer mulato ou descendente de

crístãos-novos, mas também negros, mulatos, ciganos e aos procedentes do gentio. O habilitando à familiatura, João da Silva Pereira, solteiro mercador, natural do Porto e morador na Bahia, além de ser constatado o “defeito da cristã-novice”³⁹ por parte de sua mãe, Maria Mendes, tinha um avó materno, Manoel de Mendes infamado de mulato na cidade do Porto, onde vivera.⁴⁰ A esta dupla infâmia, fora acrescentado ainda pelo Comissário Manoel de Moura em seu parecer, em 1682 que quanto à Joana da Costa “avô materna do dito pretendente, parece impossível descobrir-se quem fosse esta mulher e donde é natural. Também a respeito da vida e costumes do pretendente não fizemos diligências no Brasil donde reside há muitos anos, e não se apurou se era casado, com filhos ilegítimos ou ilegítimos, pelas quais causas, julgo o dito João da Silva Pereira por incapaz da honra de Familiar que pretende.”⁴¹

Na prática, não bastava apenas ter posses e ter sangue puro, era necessário também que o habilitando se comportasse e vivesse “à Lei da Nobreza”.⁴² A busca por “viver à lei da nobreza” incluía “formas de tratamento diferenciadas conforme a camada social, obtenção de cargos, dignidades e mercês, privilégios nas vestimentas e no porte de armas, preocupação com a manutenção da linhagem, (...) reforço do parentesco e cristalização do patriarcalismo.”⁴³ O mercador Domingos Carvalho Lima teve seu pedido indeferido pela informação de sua comadre e desafeta que era dado a beberagens, dizia impropérios e difamava honras alheias.⁴⁴

conversos, por mais devoto católico que fosse, seria necessariamente considerado impuro e transmitiria essa impureza as seus descendentes.

³⁹ AN/TT, HSO, João, mç. 17, doc. 442, fl. 10

⁴⁰ AN/TT, HSO, João, mç. 17, doc. 442, fl. 14

⁴¹ AN/TT, HSO, João, mç. 17, doc. 442, fl. 47v

⁴² SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 138

⁴³ BLAJ, Ilana. *A Trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP e Fapesp, 2002. p. 331-332

⁴⁴ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 110-120

As condições em que vivia o lavrador de cana Joseph Tavares da Silva, paraibano, parente da esposa de um Familiar do Santo Ofício, tinha fama de temperamento explosivo, brigava constantemente com seus subordinados e, pior, vivia amancebado com uma escrava há mais de 13 anos, com a qual ainda tinha uma filha. Indolente face às suas obrigações no engenho em que vivia. O parecer final consta que era “incapaz de guardar qualquer segredo dos negócios do Santo Ofício”.⁴⁵

Ainda assim, o que era um processo rígido de seleção por parte da Igreja, para integração no seu quadro de familiares, a influência e os constantes pedidos de pessoas importantes e tituladas em Portugal para fazer “vista grossa”, permitiram que alguns de “nação infecta” se habilitassem a Familiar. No Brasil, a única referência encontrada de um Familiar de sangue impuro é dada por Novinsky, quando trata da habilitação de Theodósio Pacheco, famoso cristão-novo, habilitado na Bahia em 1618.⁴⁶ Dissecando tal severo processo de investigação para habilitação a Familiatura do Santo Ofício, é de se notar a presença de um mecanismo regulador social dentro da própria elite colonial, pode-se afirmar como bem o faz Calainho que havia “uma inquisição dentro da inquisição.”⁴⁷

A habilitação também se constituía também em um meio de defender sua honra: em busca de promoção social os indivíduos utilizaram das familiaturas na Bahia setecentista para ter acesso a recursos, e também para galgarem espaço na hierarquia social portuguesa, conquistando prestígio, *status* e honra. Tendo em vista que qualquer pessoa poderia durante as investigações genealógicas pôr em dúvida sua pureza de sangue pondo em xeque sua ascendência e sua

⁴⁵ AN/TT, HSO, mç. 8. doc. 204

⁴⁶ NOVINSKY, Anita. “A Igreja no Brasil colonial: agentes da Inquisição”. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, 1984, p. 17-34. p. 17

⁴⁷ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 135-136

descendência em risco.⁴⁸ James Wadsworth⁴⁹ ao estudar os Familiares em Pernambuco colonial trouxe à luz uma discussão aprofundada sobre como a estrutura institucional do Santo Ofício em Pernambuco se articulou com os ideais de uma sociedade hierarquizada, a fim de contribuir para a promoção social de seus agentes. O autor trabalha a questão da pureza de sangue como uma arma utilizada para difamar os rivais nos conflitos locais de poder e mostra a importância do estudo da mobilidade social para o entendimento do processo de formação da rede de agentes.

A significativa presença de indivíduos ligados a atividades mercantis no cargo leigo do Santo Ofício foi um fenômeno que Veiga Torres analisou em todas as regiões de jurisdição do Santo Ofício português.⁵⁰ Mas nem todos os Familiares estavam ligados à atividade mercantil. Calainho cita em seu estudo que encontrou Familiaturas ligadas à agricultura e manufaturas agrícolas.⁵¹ Ressalta-se que eram senhores de grandes propriedades, engenhos e donos de escravos e semoventes. Houve no quadro de Familiares artesãos, inclusive, o que denota certo afrouxamento nas condições para ingresso no corpo de Familiares por parte do Santo Ofício. O que transformou a Inquisição, esta

⁴⁸ Evaldo Cabral de Mello em "O Nome e o sangue" mostrou a importância da pureza das linhagens Como instrumento de ascensão social e de acesso a nobiliarquização. Dessa forma, pessoas falsificavam documentos evitando que fossem descobertos qualquer traço de impureza em suas genealogias. Informar-se melhor em: MELLO, Evaldo Cabral de. O Nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

⁴⁹ WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006.

⁵⁰ TORRES, José Veiga Torres. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135. p. 133-134

⁵¹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006.

instituição tradicional do Antigo Regime num espaço almejado por esses homens ligados ao setor mercantil, em busca de promoção social.⁵²

A busca pela posição de Familiar acarretava num processo que levava anos, e que podia terminar com seu indeferimento diante de um único testemunho, ainda que duvidoso, de impureza de sangue. O processo de habilitação a Familiar do Santo Ofício de João Pereira Rego é um bom exemplo dessa assertiva. O candidato era homem de negócio, natural da freguesia de Sampaio de Vila Verde, concelho de Pico de Regalados, Portugal, e morador na Bahia. Postulante ao cargo de Familiar do Santo Ofício, diz em sua petição ser legítimo e inteiro cristão-velho, filho de Álvaro Pereira Rego, e de Dona Loureira, naturais de Portugal. Durante as extrajudiciais foi posta uma fama de cristão-novo por parte de seu avô paterno Gonçalo Roiz, motivo que levou a Inquisição a recusá-lo, pois, “a fama e murmuração antiga de que o suplicante tem de christão novo por via paterna, e a mesma se continua na descendência de húm Gonçalo Roiz, seu bisavô pela dita via, nos quais termos nos parece não ser capas.”⁵³

A ascendência cristã-nova era o maior obstáculo para adentrar aos cargos do Santo Ofício, não sendo este o único. A Inquisição, além dos critérios restritivos aos cristãos-novos, restringia o acesso de negros, mulatos e mestiços segundo os critérios raciais. Não era só a ascendência cristã-nova que impedia a concessão da familiatura. A chamada “mácula da pardice”, era a segunda agravante para seu indeferimento. A discriminação sofrida por muitos através do aparato inquisitorial e de outras instituições, reinais e eclesiásticas, transbordavam de critérios étnicos e sociais, que atingiam não só aos negros e mulatos, mas também aos procedentes do gentio. O impedimento era recorrente nas

⁵² BOMFIM, Daniela Pereira. *Não possui fama nem rumor em contrário: limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia-1681-1750)*. Dissertação de Mestrado em História Social- Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. p. 84

⁵³ AN/TT, HSO, João mç. 001, doc. 2763. fl. 4

familiaturas coloniais, entre as décadas de 1680 e 1720, conforme o Livro 36 do Conselho Geral do Santo Ofício. Nos mencionados processos evidencia-se que a cor da pele era suficiente para negar os pleitos. Mesmo letrados e influentes, os candidatos eram recusados somente por ter pele escura e pelos rumores de que seus antepassados fossem cativos.⁵⁴

Os processos de habilitação para Familiar do Santo Ofício comumente mencionam, para denunciar um descendente de cativo, os impedimentos de “mulatice”, da “raça de mulato”, ou da “raça de mulatice.” O mulato não se destacava por uma ancestralidade infiel ou gentia, mas pela origem cativa indiciada pela cor da pele. O grupo então se particularizava pelos dotes físicos e pela falta de qualidade oriunda do cativo (aspecto social).⁵⁵ Aliás, o termo raça de mulato surgiu nos processos de habilitação quando os descendentes de cativos pleiteavam posições sociais disputadas entre os brancos católicos castiços.⁵⁶ Entretanto, em geral, a fama de mulato, por si só, era capaz de invalidar a candidatura a Familiar. Mesmo se o indivíduo fosse reputado como cristão-velho, sua cor podia inviabilizar o pleito.⁵⁷

Observa-se essa assertiva no processo de habilitação à Familiar do Santo Ofício de Manoel Rodrigues da Silva natural, e morador na Vila de Maragogipe, declara ser filho legítimo de Antônio da Silva Reis, homem de negócio; e de sua mulher Antônia Rodrigues do Espírito Santo; ele natural da freguesia de Santo Martinho de Lordelo, Bispado do Porto, e ela da freguesia de São Domingos do Sabará, Arcebispado da Bahia, e

⁵⁴ AN/TT, HSO, Liv. 36

⁵⁵ RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. p. 236

⁵⁶ RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. p. 237

⁵⁷ RAMINELLI, Ronald; BICALHO, Fernanda Maria. “Nobreza” e “Cidadania” dos Brasis. Hierarquias, impedimentos e privilégios na América portuguesa. In: XAVIER, Ângela Barreto; SILVA, Cristina Nogueira da. (orgs.) *O Governo dos Outros: poder e diferença no Império Português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2016. p. 387-408 p. 397-398

moradores na Vila de Maragogipe. O habilitando é recusado, pois ao se investigar a genealogia de sua mãe, e avós maternos, o Comissário Antônio da Costa de Andrada declara em seu que “me disseram constantemente que se confundiam por verem ordenados de sacerdotes, e religiosos os sobreditos irmãos do habilitando, o qual também agora era Sacerdote do Hábito de São Pedro ordenado com reverenda de ilustre cabido se de vacante desta cidade por que conheciam a Antônio Rodrigues do Espírito Santo, e seu avô materno José Pereira do Espírito Santo

Tidos, havidos, por mulatos, e com dois irmãos da mesma qualidade tratados vilmente e se os desterraram da dita Vila por terem pejo, e vergonha de serem conhecidos por irmão e filhos das ditas mãe, e avós materno do pretendente (...) menos duvida ser lhes padece a casta de mulato por ser muito fusca, ou trigueira, e senão poder desfaçar, nem encobrir o que é decência.⁵⁸

O processo para deferimento da Carta de Familiatura envolvia uma investigação minuciosa na busca de qualquer impureza ou fato que importasse na negativa do pedido. O que se verificava era uma devassa na vida do postulante e de seus relativos para concessão ou não do pedido. Amaro Dias da Costa, que iniciou seu processo em 1739, aos 40 anos de idade, possuindo o título de Capitão do distrito da Cachoeira. Solteiro, era natural da freguesia de São João Batista de Miomães, concelho de Aregos, bispado de Lamego, e morador na freguesia de São José das Itaporocas, arcebispado da Bahia, afirmando que se achava com os requisitos necessários ao cargo que se candidatara.⁵⁹

Durante as extrajudiciais, é confirmado que seus pais e avós são tidos e havidos por cristãos-velhos naturais de Portugal, sendo o tio, por parte de sua irmã, Manuel José Pinheiro da Costa, Familiar do Santo

⁵⁸ AN/TT, HSO, Manuel Rodrigues da Silva, fl. 7-7V

⁵⁹ AN/TT, HSO, Amaro Dias da Costa, mç. X, doc. 85

Ofício. Amaro dias da Costa vive limpa e abastadamente e “vive de negócio e lavoura de tabacos tem três fazendas em terra de renda duas de tabacos e uma de mandiocas e que em todas terá vinte escravos pouco mais ou menos e que nas fazendas de tabacos tem bastante gado vacum.”⁶⁰

No tocante à pureza de sangue e ao cabedal, o habilitando possuía todos os requisitos necessários para ter sua habilitação aprovada. Entretanto, durante a extrajudicial é posto um rumor de uma suposta filha ilegítima de Amaro Dias com uma de suas escravas, e que ele tinha vendido esta escrava por praticar feitiçaria. Na verdade a mandou para uma de suas fazendas “a pardinha Vitoriana filha de sua escrava Augustinha preta ouviu dizer vagamente ser sua filha cuja mãe tentou vender por feiticeira e está em uma das suas fazendas distante meia légua.”⁶¹

Amaro Dias da Costa redigiu uma petição em 1745 para comprovar que não era pai da mulatinha Vitoriana conseguindo parecer favorável do Vigário João Martins Castello o qual afirma que Amaro Dias da Costa possui “os bons procedimentos e muito honestamente a Deus frequentando sempre os sacramentos e menos tenha noticia alguma de que ele tenha trato ilícito com mulher alguma e nunca ouve fama nem rumor em contrário de que tudo juro em verbo sacerdote.”⁶² Apesar de receber decisão favorável e comprovando que não era pai de Vitoriana, nem a tinha batizado como filha, este rumor foi crucial para a recusa habitando por parte do Santo Ofício. Mesmo atendendo às demais qualidades necessárias ao cargo, Amaro veio a morrer em 1771, sem a tão sonhada insígnia de Familiar do Santo Ofício. Ofício.⁶³

⁶⁰ AN/TT, HSO, Amaro Dias da Costa, mç. X, doc. 85, fl. 9

⁶¹ AN/TT, HSO, Amaro Dias da Costa, mç. X, doc. 85, fl. 9v

⁶² AN/TT, HSO, Amaro Dias da Costa, mç. X, doc. 85, fl. 9v

⁶³ APMC, caixa 79, doc. 777. Inventário *post mortem* de Amaro Dias da Costa com testamento anexo.

Caso o habilitando fosse casado no ato do requerimento, sua esposa também teria que passar pela investigação genealógica, prevista nos regimentos inquisitoriais para admissão de seus agentes, e se ele se casasse após a obtenção do cargo sua esposa teria que passar pela averiguação para provar sua boa ascendência.⁶⁴ Caso eles se casassem sem comunicar tal fato à Inquisição ficavam suspensos do cargo até que o processo de habilitação da esposa tivesse um desfecho. Se o parecer do Conselho Geral do Santo Ofício fosse favorável, o marido voltava a ocupar o posto de Familiar, caso contrário, ele seria destituído do cargo.⁶⁵ O processo de habilitação de Domingos Dias de Almeida, morador na Ilha de Itaparica, representa muito essa assertiva de uma recusa por um defeito contraído por matrimônio.

Domingos Dias de Almeida, morador em Vera Cruz, Ilha de Itaparica, Arcebispado da Bahia, filho de João Dias Familiar do Santo Ofício e, portanto, de limpeza de sangue comprovada pela própria instituição, pleiteou à familiatura no ano de 1732. A legitimidade de sua boa ascendência não foi suficiente para conquistar o cargo, posto que, além de ser considerado “pouco capaz de ser encarregado por ser de muito pouco segredo”.⁶⁶ O habilitando era casado com Micaela de Sousa da Silva, mulher com fama de cristã-nova pela via de sua avó materna. Segundo o Comissário responsável, “um irmão inteiro da esposa do candidato tentou se habilitar sacerdote, mas teve embaraço nas diligências muito por conta desta mesma fama”.⁶⁷ Embora ao final, tenham averiguado mais profundamente e considerado a limpeza de sangue do mesmo. Frente ao rumor de mácula sanguínea que pesava

⁶⁴ Regimento de 1640: SIQUEIRA, Sônia. Os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB). Rio de Janeiro, ano 157, n. 392, p. 495-1020, jul./set. 1996. [s. p.]

⁶⁵ Regimento de 1640: SIQUEIRA, Sônia. Os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB). Rio de Janeiro, ano 157, n. 392, p. 495-1020, jul./set. 1996. [s. p.]

⁶⁶ AN/TT, HSO, mç. 207, doc. 1292. fl. 2v

⁶⁷ AN/TT, HSO, mç. 207, doc. 1292. fl. 3v

sobre esta família, “João Dias, pai do habilitando, não levou a bem casar-se o habilitando seu filho com a dita Micaela de Sousa, e se não trataram por algum tempo, porém hoje são amigos.”⁶⁸ O medo do pai do habilitando de que esse matrimônio colocasse o estigma de sangue converso à honra da família se confirmou, pois, mesmo sendo ele agente inquisitorial, seu filho teve a habilitação recusada.

Revés semelhante recebeu o coronel Antônio Ferreira de Sousa. Em sua petição a Familiar do Santo Ofício consta que é natural e morador na freguesia de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Arcebispado da Bahia, de idade de trinta e três ou trinta e cinco anos, era homem que vivia sob a lei da nobreza, pois era “senhor de engenho e fazendas de cana, reputado, rico e poderoso por ser dos principais desta sua terra.”⁶⁹ Dispunha assim, de todos os requisitos normativos exigidos pela instituição para obter sua venérea, porém a avidez do Comissário responsável pela inquirição, Gonçalo Ribeiro de Sousa detectou que havia algum “defeito” no sangue de sua esposa, Dona Izabel Muniz de Menezes. Logo de início, foi confirmado que os pais e avós do Coronel Antônio Ferreira de Sousa eram “cristãos velhos, limpos e de bom sangue.”⁷⁰

Entretanto, durante o processo de averiguação da pureza sanguínea de sua esposa, Isabel Muniz de Menezes o comissário Gonçalo Ribeiro de Souza concluiu a partir do depoimento de uma das testemunhas que ouvira “já na boca deste, já daquele”⁷¹, que Isabel tinha raça de cristã-nova por parte de seu pai, Diogo Muniz, “acrescentando ele testemunha que não sabe se este boato era falso, ou verdadeiro.”⁷² Em 1713, o Comissário Gonçalves Ribeiro de Sousa, em seu parecer afirma que “o ouvido o muito rumor a várias pessoas.”⁷³ Por

⁶⁸ AN/TT, HSO, mç. 207, doc. 1292. fl. 3v

⁶⁹ AN/TT, HSO, António, mç. 208, doc. 3115.fl. 3v

⁷⁰ AN/TT, HSO, António, mç. 208, doc. 3115.fl.10v

⁷¹ AN/TT, HSO, António, mç. 208, doc. 3115.fl. 22

⁷² AN/TT, HSO, António, mç. 208, doc. 3115. fl. 22

⁷³ AN/TT, HSO, António, mç. 208, doc. 3115.fl. 29

via das dúvidas, achou por bem enjeitar o pleiteante após um ano de diligências.

O cabedal era outro requisito indispensável aos postulantes do Tribunal do Santo Ofício. Rodrigues deixa claro que os fatores econômicos e sociais estão completamente interligados nessa sociedade colonial, e que para ser um Familiar do Santo Ofício, o cabedal econômico era indispensável.⁷⁴ Além da limpeza de sangue, esses agentes deveriam preencher os requisitos mínimos necessários a qualquer oficial da Inquisição, bem como ser de confiança, de boa procedência, e também ter cabedal suficiente a ponto de viver abastadamente. Tal exigência se justifica pela necessidade de se fazer um depósito em dinheiro, já que todo o processo de investigação, procedente ou não ficava às expensas do pretendente. E mais, quando aprovados eram obrigados a oferecer generosas quantias à Inquisição.⁷⁵

Em 1732, Antônio Cardoso Homem inicia seu processo de habilitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício. Em sua petição consta que era lavrador de tabacos, natural de Viseu, Portugal e que era casado com Caetana Maria de Jesus, natural da freguesia de São José das Itaporocas e moradores na Vila da Cachoeira, Arcebispado da Bahia.1732-1738.⁷⁶

Antônio Cardoso Homem diz ainda na petição que se achava com os requisitos necessários para ser encarregado de negócios de importância, como são os do Santo Ofício; seus pais e avós são tidos e havidos por cristãos velhos, fato confirmado nas extrajudiciais. O postulante alega ser irmão de José Cardoso, padre da Companhia de Jesus, fato que poderia pesar na aprovação da habilitação. Entretanto, a Inquisição recusou sua habilitação sob a justificativa de que seus

⁷⁴ RODRIGUES, Carlos Aldair. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. p. 96

⁷⁵ SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 294

⁷⁶ AN/TT, HSO, Antônio, mç. 207, doc. 3101

cabedais não eram muitos e que vivia apenas de sua lavoura de tabacos.⁷⁷ O pouco cabedal foi confirmado durante as extrajudiciais pelas testemunhas quais afirmaram que:

O habilitando é sujeito de bom procedimento, vida e costumes, e que lhe parece ser capaz de poder ser encarregado de negócios de importância, e segredo e que se trata limpamente e que vive de sua lavoura de tabacos, e que não sabe o cabedal que terá de seu, mas que julga ser homem pobre.⁷⁸

Para além da falta de cabedal, outra razão foi apontada por uma das testemunhas selecionadas, o Coronel Pedro Barbosa Leal, um dos indivíduos mais influentes e de prestígio no Recôncavo colonial, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Santiago, Fidalgo da Casa Real, administrador das minas de ouro do sertão e Familiar do Santo Ofício, que, nas mediações da Vila de Cachoeira se assentou como plantador de tabacos e criador de gados. Versado nas artes militares, combateu índios e mocambos de escravos.⁷⁹ Ao ser interrogado sobre a pureza de sangue de Caetana Maria de Jesus, mulher do habilitando, o coronel Pedro Barbosa afirma que “a dita Caetana Maria possui casta de índios por parte de seu avô Luiz de Fonseca por ser o dito avô oriundo da capitania do Espírito Santo bispado do Rio de Janeiro.”⁸⁰

O Tribunal do Santo Ofício não restringia o acesso de comerciantes aos seus quadros, o que explica o número expressivo de homens ligados ao setor mercantil como Familiares. Entretanto, as aspirações destes indivíduos esbarraram no crivo dos requisitos necessários para a

⁷⁷ AN/TT, HSO, Habilitação Antônio, mç. 207, doc. 3101

⁷⁸ AN/TT, HSO, Habilitação Antônio, mç. 207, doc. 3101

⁷⁹ CONCEIÇÃO, Santos Héliida. “O sertão e o império: hierarquias sociais, trajetórias de elites e o projeto de exploração do sertão da capitania na Bahia no século XVIII”. p. 15. Disponível em: [https://ejihm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/ejihm2015_\(1\)_helida_santos.pdf](https://ejihm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/ejihm2015_(1)_helida_santos.pdf). Acesso em 01 de julho de 2021.

⁸⁰ AN/TT, HSO, mç. 207, doc. 3101

habilitação ao Santo Ofício: a pureza de sangue, o viver limpa e abundantemente com fama pública e notória, sendo o primeiro o requisito mais importante de todos. A Carta de Familiatura dava ao seu dono um status social, honra e uma gama de privilégios, já que ficava à margem do direito, e a obtenção de tal documento passou a ser perseguida com todo fôlego por muitos senhores da colônia, dispostos a tudo para consegui-la. Era um atestado de sangue puro e de conduta irreprovável.

Daniela Calainho, afirma que os Familiares do Santo Ofício, eram um grupo de agentes inquisitorial compostos por homens ligados principalmente a atividades comerciais. Esses indivíduos utilizaram a patente de Familiar como processo de ascensão social, como um capital simbólico de prestígio e poder.⁸¹ Mas nem todos os Familiares estavam ligados à atividade mercantil. Calainho cita em sua obra que encontrou Familiaturas ligadas à agricultura e manufaturas agrícolas. Ressalta-se que eram senhores de grandes propriedades, engenhos e donos de escravos e semoventes. Houve no quadro de Familiares artesãos, inclusive, o que denota certo afrouxamento nas condições para ingresso no corpo de Familiares por parte do Santo Ofício.⁸²

Deste modo, os pleiteantes ao cargo leigo da Inquisição não deviam apresentar “impureza de sangue”, ou seja, não possuíam entre seus ascendentes judeus, mouros, índios ou negros. Por tanto, a compreensão deste grupo é suma importância para este estudo, na medida em que traz à luz que estes indivíduos ligados a desprestigiada atividade comercial, e que por este motivo não gozam de um status nobiliárquico, tão cobiçado em sociedades do Antigo Regime. Assim, os comerciantes buscavam adentrar aos quadros inquisitoriais, como familiares em sua maioria, em troca do prestígio que a familiatura

⁸¹ CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 92-93

⁸² CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006. p. 92-93

significava. A busca massiva de familiaturas por parte dos comerciantes foi apontada por Veiga Torres como uma tendência geral para o Império.⁸³ Segundo Veiga Torres, o valor social de uma habilitação a Familiar do Santo Ofício criava uma elite e reforçava o prestígio.⁸⁴

Considerações finais

O Santo Ofício passou a ser, no âmbito da colônia, uma porta de entrada em direção a outros espaços de poder. Ao obter uma familiatura do Santo Ofício, o indivíduo conseguia uma maneira de consolidar uma posição e iniciar uma desejada mobilidade social ascendente. O indivíduo ficava bem classificado devido aos privilégios materiais e imateriais que o cargo outorgava ao seu detentor. O fato de submeter-se a uma rigorosa devassa genealógica que dependia fortemente do testemunho de seus pares e da opinião pública abriu ao requerente a possibilidade de acusações de “impureza” ou de mau comportamento. Estas acusações, se não fossem refutadas efetivamente, poderiam levar a um atraso indefinido no processo de habilitação ou mesmo a uma rejeição. Elas também levaram à percepção pública de falta de honra por parte do solicitante. Como a honra não se baseava apenas na ancestralidade, mas também na conduta pessoal, uma rejeição da Inquisição, não importando o motivo, poderia significar uma falta de honra que poderia complicar as tentativas de promover-se socialmente.

A reprovação da familiatura do Santo Ofício podia constituir uma nódoa indelével que marcaria não só o habilitando, mas, por muitas

⁸³ TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135. p. 113

⁸⁴ TORRES, José Veiga. *Limpeza de Geração: Para o estudo da burguesia vianense do Antigo Regime (séculos XVII e XVIII) através das Inquirições do Santo Ofício*. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 2008. p. 11

gerações, também todos que partilhavam a sua ascendência “impura”. Ser rejeitado pelo pelos “defeitos de sangue”, por exemplo, era uma desonra e um grande escândalo — e deixava a pessoa numa posição social vulnerável. A rejeição pesava socialmente, o que impedia o acesso à quase totalidade dos cargos honrados e, conseqüentemente, à participação na vida pública. O indeferimento da familiatura, constituía-se em um obstáculo crucial a plena integração social. Desta forma, o Tribunal do Santo Ofício, funcionou, do ponto de vista social, como uma instituição que garantiu prestígio e que excluiu. Isto é, para os funcionários e agentes que integraram o Tribunal as atividades que desempenharam consolidaram e legitimaram consoantes os casos, um status respeitável. Ao invés, para os que se candidataram a cargos e funções sem, a situação foi exatamente a oposta. O estigma e a exclusão marcaram as suas vidas de diversas formas.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes impressas

Regimentos da Inquisição dos anos de 1552, 1613, 1640 e 1774. In: SIQUEIRA, Sônia. Os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB). Rio de Janeiro, ano 157, n. 392, p. 495-1020, jul./set. 1996

TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição, BNL, 1787.

Fontes manuscritas

AN/TT, TSO, Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício Conselho Geral, Habilitandos Recusados liv. 36.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, doc. 85.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Antônio, mç. 207, doc. 3103.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Antônio, mç. 208, doc. 3115.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Antônio, doc. 1292.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, João, mç. 17, doc. 442.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, mç. 8. doc. 204.

AN/TT, HSO. Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, doc. 4568.

APMC. Arquivo Público Municipal de Cachoeira. cx. 79, doc. 777. Inventário post mortem de Amaro Dias da Costa com testamento anexo.

Bibliografia

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BLAJ, Ilana. *A Trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP e Fapesp, 2002.

BOMFIM, Daniela Pereira. *Não possui fama nem rumor em contrário: limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia-1681-1750)*. Dissertação de Mestrado em História Social- Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. 181 fl.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, "Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática", *Lusíada História*, série II, n.º 8, Lisboa, 2011, p. 223-242.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2006.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos-novos*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CONCEIÇÃO, Santos Hélida. "O sertão e o império: hierarquias sociais, trajetórias de elites e o projeto de exploração do sertão da capitania na Bahia no século XVIII". Disponível em:

[https://ejhm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/ejhm2015_\(1\)_helida_santos.pdf](https://ejhm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/ejhm2015_(1)_helida_santos.pdf). Acesso em 01 de julho de 2021.

CONTRERAS, Jaime. La infraestructura social de la Inquisición: comisarios e familiares. In: ALCALÁ, Angel. (org.) *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p.123-146.

CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Inquisição Ilustrada: Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista*. Dissertação de mestrado em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, Phoebus, 2007.

FIGUERÔA-REGO, João Manuel V. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica*. Minho: Universidade do Minho, 2009.

HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco: 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

LAHON, Didier. "Les Archives de l'Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d'Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)". *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa: n.º 5-6, 2004. p. 29-45.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. 2018. 309 fl.

LOUREIRO, Guilherme Maia de. *Estratificação e mobilidade social no antigo regime em Portugal (1640-1820)*. Lisboa: Guarda-Mor, 2015.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

- MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.
- MELLO, José Antônio Gonçalves de. Nobres e mascates na câmara do Recife, 1713-1738. *Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco*, Recife, n.53, p.120-121, 1981.
- NOVINSKY, Anita. "A Igreja no Brasil colonial: agentes da Inquisição". In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, 1984, p. 17-34.
- OLIVAL, Fernanda et alii. "Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)". In: *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2013, p. 315-349.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos da atuação nas capitanias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII)*. Coimbra: Editora Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.
- RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.
- RAMINELLI, Ronald; BICALHO, Fernanda Maria. "Nobreza" e "Cidadania" dos Brasis. Hierarquias, impedimentos e privilégios na América portuguesa. In: XAVIER, Ângela Barreto; SILVA, Cristina Nogueira da. (orgs.) *O Governo dos Outros: poder e diferença no Império Português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2016. p. 387-408
- RODRIGUES, Carlos Aldair. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Salvador: Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.
- TORRES, José Veiga Torres. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135.
- TORRES, José Veiga. *Limpeza de Geração: Para o estudo da burguesia vianense do Antigo Regime (séculos XVII e XVIII) através das Inquirições do Santo Ofício*. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 2008.
- VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- VAINFAS, Ronaldo et alii (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.
- WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006.

Recebido em 01/07/2021 e aceito em 14/07/2021.